

Fica elevado a cinco contos de reis, por
anno, o imposto de "casas de jogo em
Estações da Fata".

Art.º 2º — Revogam-se as disposições em
contrario.

Prefeitura Municipal de São João da Boa
Vista, em 15 de dezembro de 1921.

Dr. José Procopio de Andrade Jr.
De Curade, Secretário.

Resolução de 15 de dezembro de 1921.

N.º 16
Autoriza o Sr. dr. pre-
feito municipal a doar
ao governo do Estado um
terreno situado na villa
de Cascavel.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, pre-
feito municipal de São João da Boa Vista, Es-
tado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:
Art. 1º — Fica o prefeito municipal auto-
rizado a doar ao governo do Estado um terreno
de quatro milis quinhentos e cinquenta e seis me-
tros quadrados de área, situado na villa de Cas-
cavel, neste municipio, e doado á Câmara Mu-
nicipal pelos herdeiros do Barão de Ibitinga,
para nesse terreno ser construido o prédio em
que deverão funcionar as escolas reunidas da

quella villa.

Art.º 2.º — De acordo com uma das condições estipuladas por aquelles doadores, as escolas que funcionarem no dito predio deverão chamar-se "Escolas Reunidas Barão de Ibitinga".

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
em 15 de dezembro de 1921.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.

José Andrade, secretario.

Resolução de 15 de dezembro de 1921.

N.º 1667

Declara abolida a isenção de que trata a resolução de 15 de junho de 1920.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Fica saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art.º 1.º Fica abolida a isenção de impostos decretada a 15 de junho de 1920, para os gêneros de primeira necessidade expostos a venda, aos domingos, no Mercado Municipal.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em